



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

DECRETO EXECUTIVO Nº 4.792, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Ratifica o estado de calamidade pública para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), referenda o Decreto Estadual de nº 55.882 de 15 de maio de 2021 sobre o Sistema 3As e altera os novos Protocolos de Atividades Obrigatórias e variáveis de acordo os Decretos Estaduais nº 56.025/2021, nº 56.034/2021, nº 56.071/2021 e nº 56.120/2021 conforme alteração dos protocolos Propostos pela R27, alterando as seguintes redações:

O Prefeito de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Giovani Amestoy da Silva, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, altera:

CONSIDERANDO a aprovação de 2/3 dos Municípios da Região de Saúde Cachoeira do Sul - R-27, realizada em reunião com os Prefeitos ou Representantes dos Municípios integrantes, em 04 de outubro de 2021, com a participação da Secretaria de Saúde, e Vigilância Sanitária de Caçapava do Sul;

Art. 1 - Altera os decretos municipais anteriores de combate à covid-19, passando a valer as seguintes normativas a partir da data de assinatura deste:

I – Alimentação: restaurantes, lancherias, pizzarias, sorveterias, padarias e similares

a) Distanciamento de 2 metros entre as mesas.

b) Lotação máxima de 100% da capacidade do local, conforme PPCI.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

c) Permitido o sistema de autosserviço (bufê), mediante uso de máscara e luvas, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nas filas.

d) Permite música. Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público (se a distância for menor, é obrigatório a colocação de uma proteção de acrílico), sobretudo quando artista não utiliza máscara; Recomendação para que seja mantida distância mínima de 1 metro entre artistas durante as apresentações.

e) Portaria SES nº 390/2021;

f) Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas;

g) Quando houver pista de dança, obedecer a protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento".

h) Sem restrição de horário.

II – Comércio e serviços em geral

a) Lotação máxima de 100% da capacidade local, de acordo com PPCI.

b) Distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.

c) Controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

III – Indústria

a) Observar portarias SES nº 387 e 388.



b) Permitido 100% dos trabalhadores presentes de forma simultânea, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nos postos de trabalho, filas e na circulação de pessoas.

IV – Alojamento – hotéis, pousadas e similares

a) Lotação permitida de 100% da capacidade do local.

b) Respeito aos protocolos das atividades específicas quando aplicável (Restaurante, bar, áreas de lazer, atividades esportivas, eventos, etc.).

V – Academias, Centros de Treinamento, Estúdios e similares e Piscinas

a) Ocupação máxima de 1 pessoa para cada 4 m² de área livre de circulação.

b) Equipamentos e materiais compartilhados devem ser higienizados a cada uso.

c) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

d) Observar Portaria SES nº 393/2021.

e) Permite utilização de vestiários e áreas pré e pós atividades, sendo vedado o uso de áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, lounges etc.).

VI – Quadras esportivas e campos de futebol

a) Permitido para prática esportiva em geral.



b) Exigência de comprovante de vacinação, de imunizante contra COVID-19 de acordo com cronograma vacinal.

c) Respeitar protocolos de Competições esportivas;

VII – Clubes sociais

a) Academias e Piscinas devem observar o regramento específico.

b) Proibido o uso de áreas comuns, tais como espreguiçadeiras, saunas.

c) Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”.

d) Eventos sociais exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de “Eventos Sociais”.

e) Ocupação máxima de 100% da capacidade local, de acordo com PPCI.

f) Exigência de comprovante de vacinação, de imunizante contra COVID-19, de acordo com cronograma vacinal.

VIII – Missas, cultos e Serviços Religiosos

a) Público com distanciamento interpessoal mínimo de 1,0 metros.

b) Sem restrição de horário

IX – Bancos e Lotéricas

a) Distanciamento interpessoal de no mínimo 1 metro em filas e postos de trabalho.



X – Distribuidores de Bebidas

- a) Permitido o funcionamento sem restrição de horário.

XI – Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniência

- a) Permitido o atendimento sem limite de horário.

XII – Serviços funerários e velórios

- a) Permitido o funcionamento sem limitação de horário.
- b) Nos velórios, deverá ser respeitado o limite máximo de presença de público de 100% da capacidade de acordo com PPCI;
- c) casos de falecimento por COVID-19, não será permitido velório.

XIII – Educação

- a) A atividade deverá observar as normas dispostas pelo Estado do Rio Grande do Sul.
- b) Respeitado o limite de 1m entre classes.
- c) Respeitar portaria SES-SEDUC 01/2021.
- d) Transporte Escolar conforme portaria SES-SEDUC 01/2021.
- e) Retorno gradual das escolas de municipais de educação infantil.

XIV – Clínicas e serviços de saúde e assistência social

- a) Podem funcionar sem limitação de horário.
- b) Devem respeitar a ocupação de 100% da de acordo com PPCI.
- c) Distanciamento de 1m nas filas.
- d) Priorizar agendamentos, distribuição de senhas, evitar aglomeração.



XV – Transporte Coletivo

- a) Permitido funcionamento sem limitação de horário.
- b) Permitido 100% da capacidade do veículo, sem passageiros de pé.

XVI – Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabeleireiro, barbeiro e estética)

- a) Lotação de 100% da capacidade local, de acordo com PPCI.
- b) Distanciamento mínimo de 2 metros entre os postos de trabalho e interpessoal mínimo de 1 metro.
- c) Controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).
- d) Sem restrição de horário

XVII – Mercados, Minimercados, Supermercados e Farmácias

- a) Deverá respeitar a ocupação máxima de 100% da capacidade, de acordo com PPCI;
- b) Disponibilização de álcool gel em diversos pontos, para uso dos clientes;
- c) Controle de acesso de clientes;
- d) Controle de filas, para que seja respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.

XVIII – Administração Pública



a) As atividades da Administração Pública Municipal deverão ser mantidas de forma presencial. Casos excepcionais serão deliberados por Portaria.

XIX - Ensino de Esportes (Projetos Sociais)

- a) Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado ou responsável pelo Projeto;
- b) Passa a permitir jogos de integração entre equipes.

XX - Prática esportiva em quadras e campos de futebol

- a) Agendamento prévio entre as turmas, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização;
- b) Obrigatório uso de máscara na chegada e saída;
- g) Reforço na comunicação dos protocolos;
- i) Exigência de comprovante de vacinação, de imunizante contra COVID-19, de acordo com cronograma vacinal.
- h) Portaria 393/2021.
- c) Respeitar protocolos de Competições esportivas;

XXI - Jogos de Bochas e cartas

- a) Respeitar regras obrigatórias para todos;
 - uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca;
 - higienização das mãos e observância da etiqueta respiratória;
 - disponibilização de álcool gel em todos os estabelecimentos;
 - ventilação cruzada dos ambientes



XXII - Reuniões, assembleias, seminários e treinamentos

a) Controle com nome e telefone dos participantes;

b) Ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, estipulado em 100% da capacidade do local respeitando PPCI:

- **até 400 pessoas**: sem necessidade de autorização;

- **de 401 a 1.200 pessoas**: autorização do município sede;

- **de 1.201 a 2.500 pessoas**: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);

- **acima 2.501 pessoas**: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.

c) Distanciamento interpessoal de 1 metro;

d) Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;

XXIII –Projetos Assistenciais, grupos de convivência e vínculos, oficinas de turno inverso às aulas, e oficinas do CRAS;

a) Controle com nome e telefone dos participantes;

b) Retorno integral, respeitando teto ocupação local;

c) Distanciamento interpessoal de 1 metro.

d) Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;



XXIV – Competições Esportivas e Rodeios

- a Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13 de agosto de 2020;
- b Público exclusivamente sentado;
- c Rígido controle da ocupação máxima
 - Para eventos de 1 a 2.500 pessoas (público) presentes ao mesmo tempo: - Teto de ocupação de público: 40% das cadeiras ou similares, por setor, até o limite máximo de 2.500 pessoas por estádio/ginásio/similar;
 - Autorização: - até 400 pessoas: sem necessidade de autorização;
 - de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município sede; - de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);
 - Para eventos acima de 2.500 pessoas (público) presentes ao mesmo tempo: - Teto de ocupação de público: ocupação máxima de 30% com garantia de distanciamento mínimo de 1m em todas as direções entre grupos de até 3 pessoas;
 - Autorização, para o público acima de 2.500 pessoas: autorização do município sede (+) autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) (+) Presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas;
- d) Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
- e) Exigência de comprovante de vacinação, de imunizante contra COVID-19, de acordo com cronograma vacinal.



XXV – Eventos infantis, sociais e de entretenimento (em bufês, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares)

- a) Observar Portaria SES nº 391/2021;
- b) Permite lotação de 100% da capacidade do PPCI;
- c) Abertura e ocupação de pistas de dança ou similares conforme protocolo específico de pista de danças;
- d) Observância dos Protocolos Gerais Obrigatórios, como do uso adequado e permanente de máscara e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro;
- e) Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas, inclusive em pista de dança;
- f) Realização do evento e autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:
 - até 400 pessoas: sem necessidade de autorização;
 - de 401 a 800 pessoas: autorização do município sede (+) testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores e público, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021;
 - Vedada a realização de eventos com a presença acima de 800 pessoas (trabalhadores e público), independente do ambiente (aberto ou fechado).
- g) Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”.
- h) Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar;
- i) Exigência de comprovante de vacinação, de imunizante contra COVID-19, conforme cronograma vacinal.



XXVI – Almoços e jantares de salões comunitários e comunidades.

- a) Observar Portaria SES nº 391/2021;
- b) Distanciamento de 2 metros entre as mesas
- c) Realização do evento e autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:
 - até 400 pessoas: sem necessidade de autorização;
 - de 401 a 800 pessoas: autorização do município sede (+) testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores e público, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021;
 - Vedada a realização com a presença acima de 800 pessoas (trabalhadores e público), independente do ambiente (aberto ou fechado).
- d) Permitido o sistema de autosserviço (buffet), mediante uso de máscara e luvas, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nas filas.
- e) Permite música; Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público (se a distância for menor, é obrigatório a colocação de uma proteção de acrílico), sobretudo quando artista não utiliza máscara; Recomendação para que seja mantida distância mínima de 1 metro entre artistas durante as apresentações.
- i) Abertura e ocupação de pistas de dança ou similares conforme protocolo específico de pista de danças;
- j) Exigência de comprovante de vacinação, de imunizante contra COVID-19, conforme cronograma vacinal.

XXVII - Parques, Praças, e similares.

- a) Permite a permanência de pessoas com colocação de cadeiras;



- b Distância mínima de 1 metro entre as pessoas;
- c Vedado compartilhamento de objetos, alimentos e bebidas (Chimarrão, garrafas, copos, etc.)

XXVIII – Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares

- a) Seguir Portaria SES nº 391/2021;
- b) Realização e autorização conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:
 - até 400 pessoas: sem necessidade de autorização;
 - de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município;
 - de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);
 - de 2.501 a 10.000 pessoas: exigências acima (+) presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas (+) testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021;
- c) Distanciamento mínimo de 1,5 m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias;
- d) Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
- j) Exigência de comprovante de vacinação, de imunizante contra COVID-19, conforme cronograma vacinal.

XXIX - Pista de dança



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

a) Observância dos Protocolos Gerais Obrigatórios, como do uso adequado e permanente de máscara e distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro;

b) Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas, inclusive em pista de dança;

c) Realização do evento e autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - Até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; - De 401 a 800 pessoas: autorização do município sede (+) testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores e público, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021; - Acima de 800 pessoas: não permitido.

d) Exigência de comprovante de vacinação, de imunizante contra COVID-19, conforme cronograma vacinal.

São regras de observância obrigatória por todos:

I – a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e os encontros presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II – uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca;

III – higienização das mãos e observância da etiqueta respiratória;

IV – disponibilização de álcool gel em todos os estabelecimentos;

V – ventilação cruzada dos ambientes (janelas e portas abertas ou sistema de circulação de ar).

VI – Apresentação (quando solicitado) do comprovante vacinal.

Comprovante vacinal

I - Passará a ser exigido comprovante de vacinação, de imunizante contra COVID-19, para participação de eventos, competições esportivas, ter disponibilização de serviço público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

II - Quando exigido, o participante deverá apresentar comprovante de vacinação oficial, servirá como comprovante: obtido no aplicativo ConecteSUS; - e, caderneta ou cartão de vacinação.

III - Cronograma para exigência do esquema vacinal completo:

- 40 anos ou mais: esquema vacinal completo a partir de 1º de outubro.

- 30 a 39 anos: primeira dose ou dose única de 1º a 31 de outubro e esquema vacinal completo a partir de 1º de novembro.

- 18 a 29 anos: primeira dose ou dose única de 1º outubro a 30 novembro e esquema vacinal completo a partir de 1º de dezembro.

Art. 2 – Este decreto passa a valer a partir da data de assinatura.

Gabinete do Prefeito de Caçapava do Sul, 15 de outubro de 2021.

Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal de Caçapava do Sul - RS

Registre-se. Publique-se.

Cassia Freitas
Secretária Geral

Luciano Rosa Pavanatto
Procurador Geral do Município

Inês Salles
Secretária da Saúde

William Brasil
Coordenador de Comunicação